



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 05 de Dezembro de 2023.

De: LILIAN JUCHEM – SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de um novo aparelho de videocirurgia.

ORÇAMENTO: **R\$56.492,27**

VIGÊNCIA: NOVEMBRO de 2023 a 31 de março de 2023.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO

CNPJ: 97.194.765/0001-41

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 040/2022 de **R\$56.492,27** destinada pelo vereador João Augusto Rodrigues da Silva.

Lilian Juchem
Secretária de Saúde e
Assistência Social

LILIAN JUCHEM

SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.302.0216.2094 MANUTENCAO DO CONVENIO C/O HOSPITAL

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (5730)

RECURSO: FR 500 / CO 1002 (40 - ASPs)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: LILIAN JUCHEM – SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 039/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O aparelho que vinha sendo utilizado foi adquirido nos anos 2000 e tem mais de vinte anos, o que gerou descontinuidade no fornecimento de peças, dado o considerável avanço tecnológico na última década. Como o aparelho atual estragou, ficamos impossibilitados de realizar cirurgias por vídeo.

Diante dessa situação, faz-se necessária a aquisição de uma nova torre de videocirurgia, com todos os equipamentos e acessórios.

Justificativa: O Hospital São Pedro Canísio, há vários anos, realiza procedimentos cirúrgicos (inclusive SUS) por Videocirurgia, o que garante maior segurança, menor tempo de hospitalização, procedimentos menos invasivos, menor tempo de recuperação.

O aparelho que vinha sendo utilizado foi adquirido nos anos 2000 e tem mais de vinte anos, o que gerou descontinuidade no fornecimento de peças, dado o considerável avanço tecnológico na última década. Como o aparelho atual estragou, ficamos impossibilitados de realizar cirurgias por vídeo.

Diante dessa situação, faz-se necessária a aquisição de uma nova torre de videocirurgia, com todos os equipamentos e acessórios.

Os recursos da emenda impositiva do vereador João Rodrigues serão destinados para a aquisição de parte dos equipamentos necessários para compor a nova torre de vídeo, cuja aquisição será integralizada com recursos próprios do proponente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VALOR A SER REPASSADO: R\$56.492,27 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois e vinte e sete centavos).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 05 de Dezembro de 2023.

Lilian Juchem
Secretária de Saúde e
Assistência Social

LILIAN JUCHEM

SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 039/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO**, constando na justificativa do Sra. Secretária de Saúde e Assistência Social e conforme apresentado no Plano de Trabalho da Entidade, o Hospital São Pedro Canísio, há vários anos, realiza procedimentos cirúrgicos (inclusive SUS) por Videocirurgia, o que garante maior segurança, menor tempo de hospitalização, procedimentos menos invasivos, menor tempo de recuperação.

O aparelho que vinha sendo utilizado foi adquirido nos anos 2000 e tem mais de vinte anos, o que gerou descontinuidade no fornecimento de peças, dado o considerável avanço tecnológico na última década. Como o aparelho atual estragou, ficamos impossibilitados de realizar cirurgias por vídeo.

Diante dessa situação, faz-se necessária a aquisição de uma nova torre de videocirurgia, com todos os equipamentos e acessórios.

Os recursos da emenda impositiva do vereador João Rodrigues serão destinados para a aquisição de parte dos equipamentos necessários para compor a nova torre de vídeo, cuja aquisição será integralizada com recursos próprios do proponente.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 05 de Dezembro de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL